

LEI Nº 2425/2020**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Dois Vizinhos para o exercício financeiro de 2021.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

- R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos.

Art. 2º A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

RECEITAS CORRENTES	144.000.000,00
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.215.000,00
1200 - Contribuições	2.550.500,00
1300 - Receita Patrimonial	370.000,00
1400 - Receita Agropecuária	15.000,00
1600 - Receita de Serviços	350.000,00
1700 - Transferências Correntes	111.195.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	1.305.000,00
RECEITA DE CAPITAL	3.000.000,00
2100 - Operação e Crédito	3.000.000,00
2200 - Alienação de Bens	0,00
2400 - Transferências de Capital	0,00
TOTAL	147.000.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

01 – LEGISLATIVO	3.096.000,00
01.01 – Câmara Municipal	3.096.000,00
02 – GOVERNO MUNICIPAL	1.916.000,00
Gabinete do Prefeito	1.691.000,00
Secretaria Geral de Governo	225.000,00
03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.654.500,00
03.01 – Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos	673.500,00
03.03 – Departamento de Habitação	445.000,00
03.04 – Departamento Municipal de Trânsito	1.536.000,00
04 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE TURISMO	3.834.000,00
04.01 – Departamento de Fomento, Turismo, Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Emprego e Renda	2.204.000,00
04.02 – Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	1.595.000,00
04.03 – Departamento de Políticas do Trabalho e Emprego	35.000,00
05.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	8.653.600,00
05.01 – Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente Recursos Hídricos	7.343.000,00
05.02 – Departamento de Agroindústria e Inspeção Sanitária	1.310.600,00
06.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	17.699.900,00
06.01 – Departamento de Administração	6.509.900,00
06.02 - Departamento de Contabilidade	9.817.000,00
06.07 – Departamento de Gestão Urbana	1.367.000,00
06.10 – FUNEBOM – Fundo de Estruturação e Grupamento do Corpo de Bombeiros	6.000,00
07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	39.403.500,00
07.01 – Departamento de Ensino	37.568.500,00
07.02 – Departamento de Cultura	769.000,00
07.03 – Departamento de Esportes e Lazer	1.066.000,00
08.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	44.738.500,00
08.01 – Fundo Municipal de Saúde	41.548.500,00
08.02 – Consórcios Intermunicipal de Saúde	3.190.000,00

09.00 – SEC DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	20.648.000,00
09.01 – Departamento do Interior	1.370.000,00
09.02 – Departamento de Serviços Urbanos	12.913.000,00
09.03 – Departamento de Obras	6.365.000,00
10.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	4.306.000,00
10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.713.000,00
10.03 – Fundo da Criança e do Adolescente	593.000,00
90.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
90.99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	147.000.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal do Meio Ambiente FUNDEMA, criado pela Lei Municipal nº 1268 de 30/08/06, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021 em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

II - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 499 de 04/09/91, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 41.548.500,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 837 de 09/03/98, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 na importância de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais).

IV - do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social, criado pela Lei Municipal nº 707/95 de 23/11/95 que fixa a despesa a ser realizada em 2021 em R\$ 3.713.000,00 (três milhões, setecentos e treze mil reais);

V - do Fundo Municipal do Trabalho, criado pela Lei Municipal nº 2374/2019 de 20/12/2019 que fixa a despesa a ser realizada em 2021 em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

VI - do Fundo de Estruturação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, criado pela Lei Municipal nº 727/96 de 01/04/96, que fixa a sua despesa a ser realizada em 2021 em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VII - do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1036/02 de 20/11/2002, que fixa sua despesa a ser realizada em 2021 em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

VIII - Fundo de Apoio a Inovação e Tecnologia - FAITEC, criado pela Lei Municipal nº 2358/2019 de 06/11/2019 que fixa sua despesa a ser realizada em 2021 em R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64; limite autorizado na Lei nº 2408/2020 - LDO, art. 36 parágrafo III.

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

IX – proceder o remanejamento de um órgão para outro, programa ou projetos/atividades das dotações de pessoal e encargos sociais, dos elementos de despesa 3.1.90.00.00.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, IX não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura dos Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programas de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11. É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Artigo 41 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021, (Lei Municipal nº 2408 de 08 de julho de 2.0120.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constante dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2021, aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2408/2020) e com o layout do sistema SIMAM 2021, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois
mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 41, da Lei Municipal nº 2408 de 08/07/2020 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 41 da LDO para 2021, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2021 é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2021.

Margem de Expansão em 2021

	R\$
1. RCL-Receipta Corrente Líquida Reestimada p/2020	139.000.000,00
2. Previsão Orçamentária para 2020 (RCL)	147.000.000,00
3. Aumento real da arrecadação	8.000.000,00
4. Margem utilizada	4.000.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	500.000,00
- 7,00% reajuste aos servidores	2.000.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	500.000,00
- Outros	1.000.000,00
5. Saldo (3-4)	4.000.000,00

Raul Camilo Isotton
Prefeito